

1 Área responsável

- 1.1 Superintendência de Riscos e Controles.

2 Abrangência

- 2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e suas sociedades controladas. Espera-se que as empresas coligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3 Público-alvo

- 3.1 Esta Política alcança todos os membros de órgãos de governança, empregados e terceiros no exercício de suas atividades profissionais relacionadas à Companhia.

4 Regulamentação

- 4.1 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- 4.2 Circular Susep nº 445, de 2 de julho de 2012, aplicável à BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.
- 4.3 Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.4 Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 Esta Política deverá ser revisada anualmente e submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7 Conceitos

- 7.1 Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:
- 7.1.1 **Administração pública:** órgãos e entidades que desempenham a atividade administrativa do Estado, em qualquer das esferas Federal, Estadual e Municipal. Considera-se também a administração pública estrangeira (internacional).
- 7.1.2 **Agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.
- 7.1.3 **Corrupção:** relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência de renda dentro da sociedade ou de fundo público para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e, geralmente, a remuneração dos corruptos ocorre com o uso de propina ou de qualquer tipo de *pay-off*, prêmio ou recompensa¹. Inclui também os atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 7.1.4 **Financiamento ao terrorismo²:** reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).
- 7.1.5 **Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.
- 7.1.6 **Lavagem de dinheiro:** crime previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98. A expressão se refere às práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É o mesmo que dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal³.
- 7.1.7 **Órgãos de governança:** estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da Companhia (agentes) e os interesses dos sócios, sendo os principais: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Comitês Técnicos e Diretoria.
- 7.1.8 **Terceiros:** pessoas físicas, que não são empregados da Companhia, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a Companhia por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

¹ Fonte: CGU.

² Fonte: Ministério Público Federal.

³ Fonte: CGU.

8 Valores Associados

- 8.1 Confiabilidade, Respeito ao Cliente e Sentimento de Dono.

9 Diretrizes

- 9.1 Mantemos compromisso com a ética e a integridade como pilar central na obtenção de resultados sustentáveis.
- 9.2 Mantemos Código de Ética e Conduta atualizado com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 9.3 Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.
- 9.4 Comunicamos às autoridades competentes as negociações ou investimentos que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de corrupção.
- 9.5 Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, observada a legislação vigente.
- 9.6 Adotamos procedimentos de due diligence previamente à realização de investimentos estratégicos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.
- 9.7 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores e parceiros quando reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.
- 9.8 Consideramos, na manutenção de relação de negócios com terceiros, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção.
- 9.9 Mantemos treinamentos específicos para empregados sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 9.10 Avaliamos periodicamente os procedimentos internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, inclusive avaliando a qualidade das comunicações realizadas.

- 9.11 Orientamos nossas sociedades controladas a adotar parâmetros estabelecidos por lei, para a identificação de clientes, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção.
- 9.12 Orientamos nossas sociedades controladas a adotar procedimentos, no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 9.13 Orientamos nossas sociedades controladas a condicionar o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente à autorização de alçadas superiores.
- 9.14 Avaliamos, nas transações comerciais com produtos de seguridade intermediadas pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos e quaisquer indicativos de irregularidade ou ilegalidade, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.
- 9.15 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como os processos relativos à apuração de atos suspeitos de corrupção.

Prevenção e Combate à Corrupção

- 9.16 Mantemos Programa de Integridade em conformidade com o Decreto nº 8.420/2015.
- 9.17 Repudiamos e não toleramos atos de corrupção (nacional ou transnacional), fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outros ilícitos.
- 9.18 Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.
- 9.19 Condicionamos contratações e manutenção de relação de negócios com parceiros ou fornecedores à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846, de 01/08/2013.
- 9.20 Adotamos procedimentos, no relacionamento com entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção.
- 9.21 Avaliamos periodicamente o risco de ocorrência de atos de corrupção associados aos processos corporativos.
- 9.22 Utilizamos parâmetros para o monitoramento de transações financeiras da Companhia e entre partes relacionadas que possam configurar indícios de corrupção.
- 9.23 Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas.
- 9.24 Preservamos anônima a identidade dos denunciante.
- 9.25 Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.

- 9.26 Incentivamos membros de órgãos de governança, empregados e terceiros a reportar eventual desvio ético ou irregularidade.
- 9.27 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por membros de órgãos de governança, empregados ou terceiros, em benefício ou interesse da Companhia e suas controladas, contra a administração pública, nacional ou internacional, na forma da legislação vigente.
- 9.28 Apuramos indícios e denúncias de atos de corrupção praticados por membros de órgãos de governança, empregados ou terceiros, contra o patrimônio, princípios e compromissos assumidos pela Companhia e suas controladas, na forma da legislação vigente.
- 9.29 Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente.

Governança das Sociedades Coligadas em relação à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

- 9.30 Reconhecemos que a exposição da Companhia aos riscos decorrentes de práticas ilícitas origina-se, também, da operação das sociedades coligadas.
- 9.31 Zelamos pelo interesse da Companhia orientando nossos indicados nos órgãos de governança das sociedades coligadas, em especial no Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, no Comitê de Auditoria e no Conselho Fiscal, sobre aspectos preventivos e detectivos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
- 9.32 Promovemos intercâmbios técnicos entre as sociedades coligadas, a BB Seguridade e o Banco do Brasil.
- 9.33 Avaliamos indicadores e monitoramos os reportes aos órgãos de governança sobre as práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

10 Data da última aprovação pelo Conselho de Administração

- 10.1 24 de abril de 2019.

11 Disposições Finais

- 11.1 Casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

12 Tabela de Controle de Versionamento

12.1

Vigência	24.04.2019 a 24.04.2020
Versão	4
Histórico de Alterações	Ajustes redacionais e da estrutura do documento. Inclusão de novas diretrizes.